

JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Santos, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada a 26 de agosto de 2002, rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei n.º 50/2002, que se transformou na Lei Complementar n.º 463, de 08 de abril de 2002, e promulga, nos termos do § 7.º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Santos, a seguinte:

LEI N.º 2.026
DE 11 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS A IMPLANTAR O SELO DE QUALIDADE “AMIGO DO IDOSO” AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º A Prefeitura Municipal de Santos fica autorizada a implantar o selo “Amigo do Idoso” aos serviços de atendimento a idosos instalados no município.

Art. 2.º O selo “Amigo do Idoso” destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não asilar (casas de repouso, asilos, centros de convivência, associações, casas-lares e oficinas abrigadas).

Art. 3.º Farão jus ao selo de qualidade “Amigo do Idoso” as entidades que primam pelo atendimento aos idosos, observando-se as condições de segurança, higiene e saúde, bem como o desenvolvimento de atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais e associativas.

Art. 4.º O selo “Amigo do Idoso” será concedido anualmente pela Prefeitura Municipal, a uma entidade por vez.

Parágrafo único. A mesma entidade poderá receber o selo até três anos consecutivos, devendo ser obedecida uma pausa de um ano para nova premiação e assim sucessivamente, sempre que ocorrerem três concessões seguidas.

Art. 5.º A avaliação das entidades a que se refere o artigo 2.º será feita por uma comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania composta, no mínimo, por um médico geriatra, um psicólogo e uma assistente social, que se encarregará de indicar três entidades para posterior escolha da vencedora pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A comissão de técnicos das Secretarias deverão elaborar relatórios apontando os itens favoráveis e desfavoráveis das três

entidades selecionadas para melhor análise da vencedora por parte do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6.º Os demais critérios para a regulamentação deverão ser estabelecidos por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania e Conselho Municipal do Idoso, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da lei.

Art. 7.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de junho de 2002.

JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA
Presidente

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em
05 de setembro de 2002.

MARILZA SALGADO MOURA
Diretora Legislativa